

# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 027 DE 05.03.2015

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA JOSÉ ROBERTO PINTO DE ALMEIDA.

AUTOR: VEREADOR FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL.

DISTRIBUÍDO EM: 09/03/2015

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

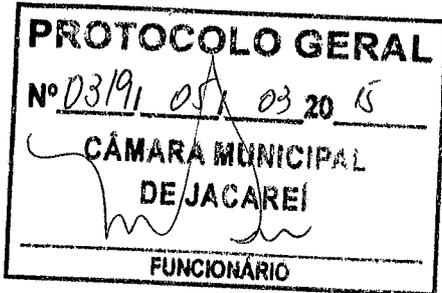
<p><b>Aprovado em Discussão Única</b></p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p><b>REJEITADO</b></p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>
<p><b>Aprovado em 1ª Discussão</b></p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p><b>ARQUIVADO</b></p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p><b>Aprovado em 2ª Discussão</b></p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p><b>Retirado pelo Autor</b></p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Adiado em.....de.....de 2015.....</p> <p>Para.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>	<p>Adiado em.....de.....de 2015.....</p> <p>Para.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Encaminhado às Comissões nºs: 103</p>	<p>Prazo das Comissões: 30/03/2015</p>



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

**PROJETO DE LEI**

*Dispõe sobre denominação da Rua José Roberto Pinto de Almeida.*



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada **RUA JOSÉ ROBERTO PINTO DE ALMEIDA** a atual Rua Cinco, localizada no Jardim Residencial Golden Park, Bairro São João, identificada pelo código 16045.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 2 de março de 2015.

  
**FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL**  
Vereador – PSC

**AUTOR: VERADOR FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

**Projeto de Lei - Dispõe sobre denominação da Rua José Roberto Pinto de Almeida. – Folha 2**



**JUSTIFICATIVA**

JOSÉ ROBERTO PINTO DE ALMEIDA nasceu em 10 de outubro de 1960, na cidade de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo. Aos onze anos de idade veio para Jacareí junto com sua família: pai, mãe e onze irmãos.

Zelão, como era conhecido, sempre foi um defensor da cidadania; pessoa simpática e amiga do povo, sempre sorridente e gentil, conquistou grandes amigos em nossa cidade e região, onde sempre procurou lutar pelos interesses coletivos. Muito bem relacionado e articulado, Zelão deixou sua marca de contribuição e companheirismo na história de Jacareí.

José Roberto era um homem empreendedor e guerreiro. Aos doze anos de idade teve seu primeiro emprego, em uma olaria de Jacareí, e desde criança ajudava no sustento da sua família; em seguida, foi trabalhar no comércio e supermercados; aos dezoito anos foi trabalhar na área de metalúrgica.

Em 1981 conheceu quem seria sua futura esposa, Santinha Gomes de Oliveira. Após alguns meses se casaram e tiveram dois filhos: Ricardo e Gustavo. Com 21 anos de idade decide montar seu próprio negócio e este novo segmento também deu início ao interesse político.

Na década de 80 foi candidato a vereador com o objetivo de ajudar as famílias e nossa comunidade; foi presidente da Associação dos Amigos do Bairro Jardim Emília e sempre procurou lutar pelo interesse da comunidade deste bairro. Continuou assim saindo candidato a vereador e sempre atingindo boa votação, procurando cada vez mais trabalhar pelos munícipes de Jacareí.

O falecimento do nosso amigo Zelão deixou um vazio e a saudade de um bom pai, amigo e irmão; ele deixou seu legado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

**Projeto de Lei - Dispõe sobre denominação da Rua José Roberto Pinto de Almeida. – Folha 3**



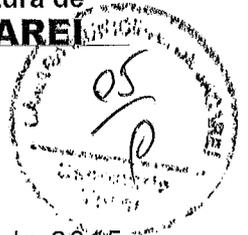
Assim sendo, objetivamos prestar uma justa homenagem a pessoa tão ilustre de nossa cidade, bem como a seus familiares, e na certeza de merecermos a aprovação dos nobres pares à presente propositura, subscrevemos agradecidos.

Câmara Municipal de Jacareí 2 de março de 2015.

**FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL**

**Vereador – PSC**

Ofício nº 037/2015-SG



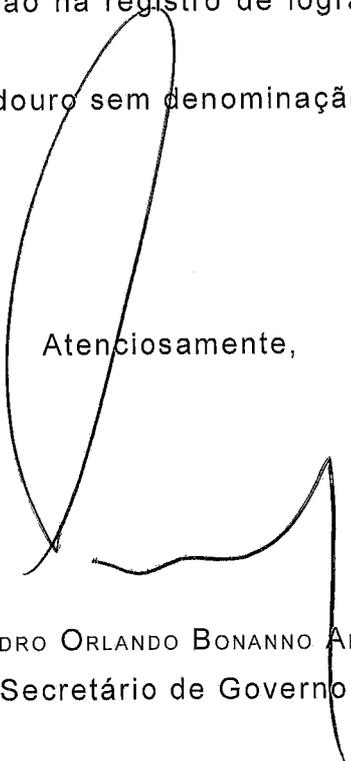
Jacareí, 02 de fevereiro de 2015.

Senhor Vereador,

Em resposta ao ofício 240/2014 - GVFOO, informamos que, segundo a Secretaria de Planejamento, não há registro de logradouro com o nome de "José Roberto Pinto de Almeida".

Anexo Relação de logradouro sem denominação.

Atenciosamente,

  
PEDRO ORLANDO BONANNO ABIB  
Secretário de Governo

A Sua Senhoria o Senhor  
FERNANDO DA ÓTICA  
Vereador de Jacareí – SP.

### RELAÇÃO DE LOGRADOURO SEM DENOMINAÇÃO

Código	Logradouro Atual	Loteamento	Bairro
00043	RUA SETE	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00035	RUA TRÊS	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00062	RUA TREZE	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00031	RUA UM	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00197	AV. UM	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00088	RUA VINTE	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00094	RUA VINTE E DOIS	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00102	RUA VINTE E QUATRO	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00097	RUA VINTE E TRÊS	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00092	RUA VINTE E UM	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
03020	VIE CINCO	JARDIM COLINAS	CAMPO GRANDE
03760	VIE DEZESEIS	JARDIM DAS INDUSTRIAS	PEDREGULHO
13610	VIE SEIS	JARDIM DAS INDUSTRIAS	PEDREGULHO
15675	RUA TRES	JARDIM EMILIA	RIO ABAIXO
14331	RUA CINCO	JARDIM LEBLON	SILVEIRA
03916	RUA DOIS	JARDIM LEBLON	SILVEIRA
10052	RUA OITO	JARDIM LEBLON	SILVEIRA
12031	RUA QUATRO	JARDIM LEBLON	SILVEIRA
13612	RUA SEIS	JARDIM LEBLON	SILVEIRA
13822	RUA SETE	JARDIM LEBLON	SILVEIRA
14308	RUA TRÊS	JARDIM LEBLON	SILVEIRA
15655	RUA B	JARDIM NOVO AMANHECER	CORREGO SECO
15668	AV. MARGINAL	JARDIM NOVO AMANHECER	CORREGO SECO
05670	RUA H	JARDIM OLYMPIA	CAMPO GRANDE
03906	AV. DOIS	JARDIM PEDRAMAR	TANQUINHO
03030	VIE CINCO	JARDIM PRIMAVERA	PEDREGULHO
03680	VIE DEZ	JARDIM PRIMAVERA	PEDREGULHO
15691	RUA TRÊS	JARDIM REAL	PEDREGULHO
16045	RUA CINCO	JARDIM RESIDENCIAL GOLDEN PARK	SÃO JOÃO

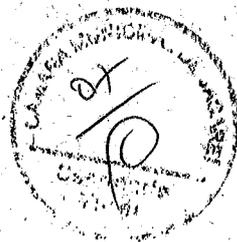


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE



SÃO PAULO



DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE JACAREÍ  
REGISTRO CIVIL

MEIRINIRA BARBOSA DE MORAES  
ESCRIVÃ INTERINA

CARLOS JOSÉ DE MORAES  
DONIZETI GUIDA  
IONE LOPES BARBOSA  
EZIQUIEL VIEIRA  
ESCREVENTES

JOSÉ AUGUSTO DE AEDO  
OFICIAL MAIOR

**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

CERTIFICO que sob o n.º 4567, às fls. 76 do livro n.º 8-77  
consta o assento do casamento de José Roberto Pinto de Almeida e  
Santinha Gomes de Oliveira tendo esta  
adotado o nome de Santinha Gomes de Oliveira Almeida  
realizado no dia 09 de maio de 1981, perante o M. Jure de  
Casamentos cidadão Mário Guerra

Ele, natural de Itapeverica da Serra - SP  
nascido a 10 de outubro de 1960, estado civil solteiro  
profissão industrial, domiciliado e residente neste distrito  
filho de Natalino Pinto de  
Almeida e Juventina dos Santos Almeida

Ela, natural de Pavão - MG  
nascida a 28 de agosto de 1960, estado civil solteira  
profissão industrial, domiciliada e residente neste distrito  
filha de José Gomes dos San-  
tos Zelita Antonio de Oliveira

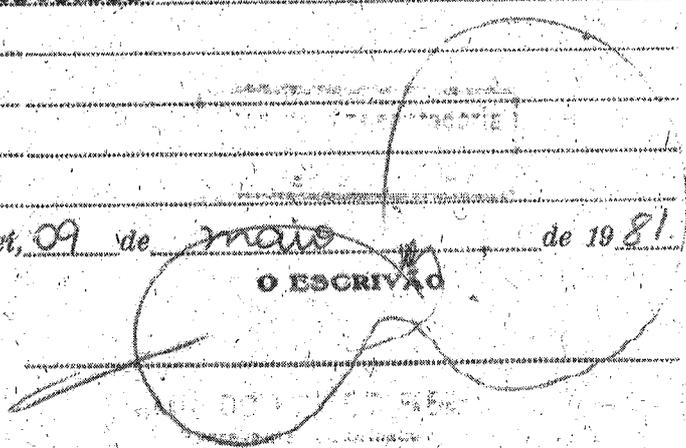
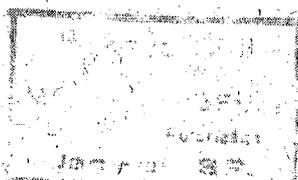
Apresentaram os documentos a que se referem os ns. 1, 2, 3 e 4  
do artigo 180 do Código Civil Brasileiro.

Observações: O regime adotado é o de comunhão  
parcial de bens

O referido é verdade e dou fé

Jacareí, 09 de maio de 1981

O ESCRIVÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDÃO DE ÓBITO



NOME:  
JOSÉ ROBERTO PINTO DE ALMEIDA

MATRÍCULA:  
115881 01 55 2011 4 00045 435 0014483 40

SEXO: Masculino      COR: Branca      ESTADO CIVIL E IDADE: Casado, 50 anos

NATURALIDADE: Itapevicrica da Serra, Estado de São Paulo      DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CPF 017.233.210-03, RG 13.068.586-0/SSP-SP      ELEITOR: 51m

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Filho de NATALINO PINTO DE ALMEIDA, já falecido e de JUVENTINA SANTOS ALMEIDA, aposentada, ambos naturais de Itapevicrica da Serra neste Estado, residente na Rua Salim Daher, 281, Vila Machado, Jacareí, neste Estado. Residência na Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, 223 - Jardim Florida, em Jacareí-SP.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Dezoito de julho de dois mil e onze, 19h      DIA: 17      MES: 07      ANO: 2011

LOCAL DE FALECIMENTO: Na Casa de Saúde Stella Maris

CAUSA DA MORTE: anemia aguda - hemorragia digestiva alta - varizes esofágicas - cirrose hepática

SEPOLCAMENTO / CREMATIO: Cemitério Municipal, Avareí, em Jacareí, neste Estado      DECLARANTE: Ricardo Gomes de Almeida, RG. 41.098.063/SP, gerente operacional, casado, residente na Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, 223

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MEDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO: João Moretti Modare - CRM 42.967, CRM 42.967

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES: Vide verso

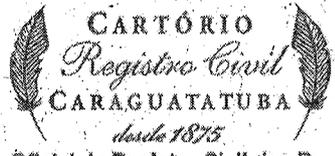
O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.  
Caraguatatuba/SP, 17 de agosto de 2011

Marcos Vinicius da Nobrega  
Escrivente Substituto

Reconheça a firma aqui

Ramon Mendes de Souza  
Escrivente Autorizado  
O referido é verdade e dou fé.  
(Lei nº 4.225/84) Guia 033/2011  
Valor P/ Firma R\$ 3,50  
Valor P/ Certidão R\$ 29,90  
Válido somente com selo de autenticidade

Ramon Mendes de Souza  
Escrivente Autorizado



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede  
Fabrício Di Prospero Gentil Leite - OFICIAL  
Município e Comarca de Caraguatatuba - Estado de São Paulo  
Av. Bahia, 245 - Jardim Primavera - CEP 11660-600 - Caraguatatuba/SP  
Fone/Fax: (12) 3882-4279 - e-mail: rcivilcaragua@terra.com.br



0216A037044

021300

04910 51081 52000 0711  
Código de Verificação de Autenticidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUARALEON DAUNT

8300-6

PROIBIDO PLASTIFICAR



ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

ES00-051814

THOMAS GERS & SPA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 13.068.586-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/ABR/2009

NOME JOSE ROBERTO PINTO DE ALMEIDA

FILIAÇÃO NATALINO PINTO DE ALMEIDA

E JUVENTINA DOS SANTOS ALMEIDA

NATURALIDADE ITAPECERICA DA SERRA - 10/OUT/1960

DOC. ORIGEM JACAREI-SP

CC: LV.B77 / FLS. 76 / N. 004567

OFF 019233218

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSINADO POR: RICARDO GUARALEON DAUNT

DECRETO Nº 21.116 DE 29/08/83

CARTELA ASSINADA POR: RICARDO GUARALEON DAUNT

THOMAS GERS & SPA





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROCESSO Nº 027 DE 05.03.2015.

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA JOSÉ ROBERTO PINTO DE ALMEIDA.**

**AUTOR: VEREADOR FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL.**

**PARECER Nº 054 – RRV – CJL – 03/2015**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Sr. Fernando da ótica Original, que dispõe sobre a denominação da Rua José Roberto Pinto de Almeida, atual rua Cinco, localizada no Jardim Residencial Golden Park, no bairro São João.

Acompanhando o referido Projeto de Lei, segue justificativa que embasou a iniciativa do Nobre Camarista, cujo objetivo é homenagear referida pessoa, homem dedicado a política da cidade.

O presente Projeto foi remetido a essa Consultoria Jurídico-Legislativa para análise jurídica.

*É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.*

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

A matéria veicula no respeitável Projeto de Lei enquadra-se na competência constitucional municipal, consoante o disposto no artigo 30, inciso I<sup>1</sup>, da Carta Constitucional,

<sup>1</sup> “CF, Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



posto que a proposição em questão visa atender interesse local atinente a denominação das ruas e logradouros desta urbe.

Verificamos, outrossim, que a matéria em análise é de iniciativa concorrente, podendo ser exercida tanto pelo Chefe do Executivo Municipal quanto pela Câmara dos Vereadores, que tem sua competência descrita pelo artigo 27, inciso XVII<sup>2</sup>, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange ao mérito do respeitável Projeto, atualmente, a denominação ou a alteração de próprios, vias e logradouros públicos tem como supedâneo a Lei Municipal nº 5.784/2013, que revogou todas as normas anteriores que tratavam do assunto.

Diante do disposto em referida legislação municipal (*a qual pedimos vênia para fazer parte deste parecer*), a regularidade do projeto está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nos seus artigos 1º e 2º, os quais foram observados com a juntada do Ofício nº 037/2015-SG (fls. 05), que informa não haver nenhuma via com a denominação pretendida; bem como apresenta relação demonstrando que a via a ser denominada ainda não possui nome (fls. 06).

O Projeto de Lei veio ainda instruído com Certidão de Óbito e cópia de documento com foto do homenageado (fls. 08 e 09). Instrui o referido Projeto, também, *na justificativa apresentada pelo Nobre Vereador*, breve biografia do homenageado que dá ensejo a honraria pretendida (fls. 03/04):

Finalizando a análise e manifestação, observa-se que a Lei Municipal n.º 5.784/2013, em seu artigo 3º, proíbe que seja denominada uma via com nome de pessoa viva, o *que não se aplica ao caso já que há comprovação do falecimento do Sr. José Roberto Pinto de Almeida em 17 de julho de 2011.*

<sup>2</sup> "LOM, Art. 27 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no inciso IV do artigo 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: XVII - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;"



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**III - CONCLUSÃO**

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, entendemos, s.m.j., que o presente Projeto de Lei poderá prosseguir, submetendo-se, contudo, a turno único de discussão e votação, necessitando, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, ou por aclamação, nos termos do inciso IV, do Artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Obras, Serviços e Urbanismo**, nos moldes dos artigos 33 e 35, *respectivamente*, do Regimento Interno.

*Sem mais para o momento e consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.*

À análise da autoridade competente.

Jacareí, 06 de março de 2015.

Renata Ramos Vieira  
Consultor Jurídico-Legislativo  
OAB/SP nº 235.902

ACOLHO o parecer por seus próprios fundamentos.  
Encaminho o feito à Secretária, para prosseguimento.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES  
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE

**LEI Nº 5.784, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013**

*Estabelece normas para denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros públicos e dispõe sobre emplacamento de vias e logradouros públicos no Município de Jacareí.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;

II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;

III - código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado;

IV - atestado de óbito do homenageado;

V - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos;

VI - fotografia da pessoa homenageada.

§ 1º Excetuam-se das disposições do inciso II deste artigo as rotatórias e os próprios públicos existentes no Município, os quais poderão receber denominações já inseridas em vias e logradouros públicos.

§ 2º A fotografia poderá ser apresentada sob qualquer forma que possibilite identificação visual da pessoa homenageada.

§ 3º O documento comprobatório citado no inciso I deste artigo deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, em analogia aos artigos 97, § 6º e 103 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Além das exigências do art. 1º, o projeto que vise atribuir nome de pessoas a próprios, vias e logradouros municipais deverá, obrigatoriamente, ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor, dela devendo constar:

I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

II - Data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes, conforme inciso IV do art. 1º.

**Parágrafo Único.** Do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou

domiciliados no entorno, e, se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.

**Art. 3º** Em hipótese alguma ~~dar-se-á~~ próprio, via e logradouro público nome de pessoa viva.

**Art. 4º** A alteração de denominação ~~deverá~~ obedecer ao disposto nos incisos II a VI do artigo 1º e só será permitida nos seguintes casos:

I - quando se tratar de denominações homônimas; e

II - quando, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação.

**Parágrafo Único.** A alteração de denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para o Município, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de uso e ocupação não residencial.

**Art. 5º** A alteração de denominação de vias e logradouros que não se enquadre nos incisos I e II do artigo anterior deverá contar com a anuência, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos proprietários dos imóveis, sem prejuízo do disposto no seu *caput*.

**Art. 6º** É vedada a denominação de próprios municipais em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

~~**Art. 7º** Não será permitida a apresentação de proposição para denominação de próprios municipais no período de 06 (seis) meses que anteceda às eleições municipais ou estaduais e federais.~~

**Art. 7º** Não será permitida a apresentação de proposição para denominação de próprios municipais no período de 06 (seis) meses que anteceda às eleições municipais. (Redação dada pela Lei nº 5854/2014)

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas, privadas ou pessoas jurídicas para viabilizar a implementação do sistema de emplacamento de vias e logradouros municipais.

**§ 1º** Será permitido, após análise e aprovação pelos órgãos competentes da Administração Municipal, o uso publicitário contíguo à nomenclatura de vias e logradouros, desde que não atrapalhe a visibilidade da mesma e respeite as normas de segurança e durabilidade.

**§ 2º** A publicidade, por meio de parceria a que se refere o parágrafo anterior, deverá obedecer a uma padronização quanto ao tamanho, forma e material, através de regulamento do Poder Executivo, sendo vedado que, na placa, o nome do parceiro ou patrocinador ocupe espaço maior que aquele utilizado para a identificação do local.

**Art. 9º** As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além das diretrizes normais, o respectivo CEP (Código de Endereçamento Postal) e a designação do bairro onde estejam localizados.

**Parágrafo Único.** As placas denominativas conterão também a numeração predial, devendo constar em cada uma delas, o número inicial e o final de cada trecho identificado da via pública.

**Art. 10** A implantação de novas placas, trocas

ou substituições das mesmas dar-se-á à medida que houver necessidade ou apropriado a ser previsto e implantado pelo Poder Executivo.



**Art. 11** De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público ou alteração de numeração predial será dado conhecimento ao Oficial de Registro de Imóveis do Município de Jacareí e às entidades prestadoras de serviços públicos, inclusive concessionárias.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº.s 4.731, de 09 de dezembro de 2003, 5.080, de 20 de setembro de 2007, 5.260, de 14 de agosto de 2008, e 5.421, de 9 de março de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 03 DE SETEMBRO DE 2013.

**HAMILTON RIBEIRO MOTA**  
Prefeito Municipal

**AUTOR DO PROJETO: VEREADOR ARILDO BATISTA.**

**AUTORES DAS EMENDAS: VEREADORES ARILDO BATISTA E EDGARD SASAKI.**

Publicado no Boletim Oficial do Município nº. 886, de 06/09/2013.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacareí.